



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Terça-feira • 30 de Março de 2021 • Ano • Nº 3082

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Contrato de Prestação de Serviços N.º 018/2021** - Termo de contrato de prestação de serviço técnico-especializado que entre si celebram o SAAE – Serviço Autonomo de Agua e Esgoto e o Senhor Gesandro Soares de Carvalho.
- **Contrato de Prestação de Serviços N° 023/2021** - Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si Celebram o SAAE – Serviço Autonomo de Agua e Esgoto e a Empresa Silveira Ledo Locadora de Veículos Eirelei.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Contratos



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 018/2021

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TÉCNICO-ESPECIALIZADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O SAAE –
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E
ESGOTO E O SENHOR GESANDRO
SOARES DE CARVALHO.**

Termo de contrato que entre si celebram, por um lado O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA ESGOTO – SAAE, autarquia pública municipal, criado através da Lei n.º 088-A/70 de 29 de maio de 1970, com sede na Rua Luiz Viana Filho, 337, Centro, Coribe - Bahia, CEP: 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 15.869.563/0001-98, neste ato representado pelo seu Diretor o Sr. Max Tulio de Oliveira Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.132.276 SSP/GO e CPF: 659.831.495-04, residente e domiciliado na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado o Senhor Gesandro Soares de Carvalho, brasileiro, solteiro, registrado no CPF sob o n.º 801.554.215-49 e RG n.º 09657716-95 SSP/BA, residente à Rua Deputado Manoel Novaes, s/n, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 001/2021 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 009/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços técnico-especializado na assessoria, orientação e execução na elaboração de processos administrativos de licitação, dispensa, Inexibilidade e contratos, por parte do CONTRATADO ao SAAE, o qual se justifica-se a dispensa de Licitação n.º 009/2021, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei Federal n.º 8666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A finalidade deste Contrato é a prestação de serviços de Assessoria de técnico especializado em acompanhamento e orientação na elaboração de processos administrativos de licitação, dispensas, inexigibilidades de licitação e contratos por parte do CONTRATADO ao SAAE do Município de Coribe - Bahia.

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 - Centro - CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CQVXBN2BIGOC3YRWO4KGPW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA.

2. Este instrumento está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 009/2021 do SAAE, de 03 de março de 2021, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. A prestação dos serviços serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, na sede do SAAE do Município de Coribe - Bahia, e quando solicitado em local indicado pelo próprio CONTRATADO ou pelo CONTRATANTE.

4. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional contratado.

5. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através de verificação da documentação realizada.

6. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos, justificativas e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Pagará ao CONTRATADO pelos serviços objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais), perfazendo o valor global do contrato em R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), cujo o pagamento deverá ser efetuado mensais vencíveis até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Primeiro. No ato do pagamento previsto nesta Cláusula, caberá à Administração do SAAE, fazer as retenções relativas aos impostos tributáveis na operação presentemente contratada, principalmente o ISS, IRPF e INSS.

Parágrafo Segundo. O valor do contrato estabelecido nesta clausula está classificado nos percentuais: 60% (sessenta por cento) que corresponde à prestação de serviços, e 40% (quarenta por cento) correspondente a material de consumo.

8. É vedado o CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

9. Os preços ofertados serão fixos e irredutíveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA.

10. O contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir de 04/03/2021, com o término preestabelecido para o dia 31/12/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11. As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária especificada constante no Orçamento do SAAE, conforme abaixo descrito, cujo empenho deverá ser efetuado no valor anual deste contrato:

- 02.09.00 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
- 17.512.058.2.145 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE
- 3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

12. O presente contrato será executado da seguinte forma:

I – Por parte do contratado, através da prestação de serviços de acompanhamento e orientação na elaboração de processos administrativos de licitação, dispensas, inexigibilidades e contratos por parte do CONTRATADO ao SAAE, no Município de Coribe.

II - Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora contratado.

III - A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 – Centro – CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através de verificação da documentação realizada.

IV - O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos, justificativas e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

V – Por parte do SAAE, através do cumprimento das cláusulas e obrigações do presente Contrato, especialmente no tocante ao pagamento do preço ajustado e fornecimento tempestivo das informações e documentos necessários ao cumprimento do acordo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente contrato as seguintes:

I – DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

13. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
14. Relatar ao SAAE toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
16. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de inexigibilidade.

16.1.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CONTRATADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

II – DO SAAE:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 16.2. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- 16.3. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- 16.4. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde poderão realizados os serviços, objeto deste contrato;



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO

Parágrafo Primeiro. É obrigação comum a ambas as partes cumprir os prazos avançados neste documento.

Parágrafo Segundo. Pelo não cumprimento de qualquer das Clausulas contidas neste Contrato, será aplicado o disposto na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

17 . O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

17.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

17.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

17.3. Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

17.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

17.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

17.6. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

17.7. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

17.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

17.9. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Autarquia e não prejudique direta ou indiretamente o SAAE de Coribe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.10. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

17.11. Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Autarquia incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO

17.12. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

17.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado o CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

17.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas deste, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

17.15. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

17.15. A rescisão unilateral por ato da Diretoria acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

17.16. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da entidade, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

17.17. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração do SAAE.

17.18. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

17.19. A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

17.20. O contrato poderá ser reincidido pelo SAAE, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E PENALIDADES

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 - Centro - CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO

18. O descumprimento de qualquer cláusulas deste contrato, sujeitara ao pagamento, por parte da contratada, de multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal previstos na cláusula Quarta, ficando ainda, o CONTRATADO sujeita a todas as penalidades estipuladas nos artigos 81 a 88 da Lei n.º 8.666/93 de 22 de junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta e indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

19. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 04 de março de 2021.

Max Tulio de Oliveira Ferreira
Diretor
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
15.869.563/0001-98
CONTRATANTE

Gesandro Soares de Carvalho
Pessoa Física
CPF n.º 801.554.215-49
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 023/2021

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE – SERVIÇO
AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO E A EMPRESA
SILVEIRA LEDO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELEI.**

Termo de contrato que entre si celebram, por um lado **O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA ESGOTO – SAAE**, autarquia pública municipal, criado através da Lei n.º 088-A/70 de 29 de maio de 1970, com sede na Rua Luiz Viana Filho, 337, Centro, Coribe - Bahia, CEP: 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 15.869.563/0001-98, neste ato representado pelo seu Diretor o Sr. Max Tulio de Oliveira Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.132.276 SSP/GO e CPF: 659.831.495-04, residente e domiciliado na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa Silveira Ledo Locadora de Veículos Eireli - ME, sito à Avenida Bahia, n.º s/n, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, portadora do CNPJ n.º 04.227.883/0001-28, vencedora do PREGAO PRESENCIAL n.º 001/2021, neste ato representada pelo Sr. Alex Silveira Ledo, portador da Cédula de Identidade n.º 76366982 SSP/BA e CPF n.º 007.954.476-20, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para a prestação de serviços, que reger-se-á pela Lei Federal 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra manutenção e monitoramento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Coribe - Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e demais anexos.

Subcláusula Primeira

Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Presencial n.º 001/2021, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2. O serviços contratados será realizado por meio de execução indireta, sob o regime execução por preço global.

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 – Centro – CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA



CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3. Os serviços objeto deste contrato serão executados no Município de Coribe, em local determinado, na sede do Serviço Autônomo de Água e esgoto SAAE, nos locais indicados, bem como na sede da empresa contratada.

Subcláusula Única

A CONTRATADA, no início da execução contratual, deverá disponibilizar toda a mão-de-obra, o material e os equipamentos necessários à perfeita execução do objeto, conforme disposto no edital e demais anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4. Pelos serviços prestados a contratante pagará à contratada o valor máximo mensal de R\$ **35.693,40** (trinta e cinco mil seiscentos e noventa e três reais e quarenta centavos), conforme execução e número de postos de trabalho demandados no mês, perfazendo para o presente contrato o valor máximo global de R\$ **428.320,40** (quatrocentos e vinte e oito mil trezentos e vinte reais e quarenta centavos)

§ 1º - O valor do contrato acordado neste termo será classificado como adiante específica: 60% correspondem à prestação de serviços e será classificado como pessoal/serviços no valor de R\$ 256.992,24 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos) e 40% correspondente a insumos/materiais no valor de R\$ 171.328,16 (cento e setenta e um mil trezentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos).

§ 2º - Os valores referentes aos pagamentos que serão realizados deverão ser depositados em conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5. Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo contratual.

Subcláusula Primeira

Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários de expediente dependerão de prévia e formal comunicação da CONTRATADA e autorização da CONTRATANTE e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução dos serviços ora contratada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste contrato.

Subcláusula Segunda

O prazo previsto na subcláusula primeira poderá ser excepcionalmente prorrogado, nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE.

Autorquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 - Centro - CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. Caberá à CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.
- b. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- c. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.
- d. Propiciar acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços.
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- f. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.
- g. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa

Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante.

- h. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- i. Exigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- j. Comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- k. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.
- l. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- m. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da Contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.



- n. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e nos demais anexos:

- a. I - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- 1) salários;
 - 2) seguros de acidente;
 - 3) taxas, impostos e contribuições;
 - 4) indenizações;
 - 5) vales-refeição;
 - 6) vales-transporte; e
 - 7) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando as ferramentas apropriadas;
- c. Cumprir todos os protocolos de acionamento, análise e manutenção do Sistema de Abastecimento de Água na sede e no interior do Município;
- d. Recrutar, selecionar e encaminhar ao SAAE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência.
- e. Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- f. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica e de água no uso dos equipamentos.
- g. Manter seus empregados sempre atualizados, por meio de promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que o SAAE entender conveniente.
- h. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- i. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta



inconveniente pela Contratante.

- j. Manter seus empregados uniformizados e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão gestor.
- k. Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente ao Fiscal do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas.
- l. Nomear Preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, comparecendo no local do trabalho com frequência periódica, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este Preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, e ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário.
- m. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu Supervisor de Serviço.
- n. Controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- o. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços.
- p. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- q. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- r. Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.
- s. Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a Contratante, ficando sob a inteira responsabilidade da Contratada os pagamentos e os ônus relativos a



taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato; sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o Contratante;

- t. Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela Contratante.
- u. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- v. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da Contratante, e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos.
- w. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da
- x. Contratante, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- y. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela Contratante.
- z. No momento da assinatura do Contrato, autorizar, em caráter irrevogável, a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- aa. O atraso no pagamento de fatura por parte da Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- bb. Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.
- cc. Somente serão exigidos documentos comprobatórios da realização do pagamento de salários, vale-transporte e auxílio alimentação (constantes das alíneas b e d do subitem 13.39), por amostragem e a critério da administração, conforme item 9.1.7 do Acórdão TCU nº 1.214/13 - Plenário.



dd. Qualquer documento extra existente na IN/SLTI/MP nº 02/2008 somente será pedido nos casos em que a CONTRATANTE tomar ciência de alguma possível irregularidade no pagamento dos direitos dos empregados.

ee. Cabe ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:

- 1) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 2) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- 3) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; bem como os Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

Subcláusula Única

Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

- a. Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- b. Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- c. Manutenção permanente durante a execução dos serviços, com profissionais qualificados, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.
- d. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666 de 1993.
- e. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- f. Executar os serviços nos locais determinados pela Contratante ou nos que se fizerem necessários na sede e no interior do Município de Coribe - Bahia;



- g. Arcar com as despesas referentes a realização dos serviços, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8. À CONTRATADA caberá, ainda:

I - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

II - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

III - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

IV - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

Subcláusula Única

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

I - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

II - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

III - É vedada a subcontratação parcial e/ou total dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10. Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

I - Promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no termo de referência; e



II - Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

Subcláusula Primeira

Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o representante da fiscalização ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Subcláusula Segunda

A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Subcláusula Terceira

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11. A atestação das faturas referente às etapas dos serviços objeto deste contrato caberá ao representante da Contratante ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A aferição dos serviços executados será realizada de acordo com as etapas previstas, e cada uma destas etapas será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade. Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas.

II - Somente após o atesto da fiscalização, poderá a CONTRATADA emitir nota fiscal, que deverá ser acompanhada, além dos relatórios dos serviços, dos demais documentos de regularidade para com a Seguridade Social (CND), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, documentos esses que também deverão ser entregues à fiscalização;

Subcláusula Primeira

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, desde que satisfeitas as exigências desta cláusula.

Subcláusula Segunda

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderão efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.



Subcláusula Terceira

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou na tesouraria mediante recibo em cheque nominal.

Subcláusula Quarta

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

Subcláusula Quinta

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, para que a CONTRATADA promova as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Sexta

Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e as contribuições devidos em conformidade com a legislação vigente.

Subcláusula Sétima

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Subcláusula Oitava

A Administração poderá descontar do pagamento eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA, caso o valor dessa seja insuficiente, assegurados em ambos os casos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a parti da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 - Centro - CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA



14. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS SANÇÕES

16. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

Subcláusula Primeira

As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

Subcláusula Segunda

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral de Coribe - Bahia.

Subcláusula Terceira

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do SAAE de Coribe, e quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DA RESCISÃO

17. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 1993.



Subcláusula Primeira

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda

A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incs. I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e

III - Judicial, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

II - Definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo do contrato que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato.

Subcláusula Primeira

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela execução dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Subcláusula Segunda

A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no termo de recebimento provisório.

CLÁUSULA DECIMA-NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

19. Este contrato fica vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial n.º 001/2021.

Subcláusula Única

São partes integrantes deste contrato o edital do Pregão Presencial n.º 001/2021 e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.



CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS NORMAS APLICÁVEIS

20. Na execução deste contrato, bem como nos casos omissos, aplicar-se-ão as cláusulas contratuais e os preceitos de direito público, sendo-lhes aplicado ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666, de 1993, combinado com o inc. XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DO FORO

21. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe - Bahia, 09 de março de 2021

Max Tulio de Oliveira Ferreira
Diretor
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
15.869.563/0001-98
CONTRATANTE

Alex Silveira Ledo
Proprietário
Silveira Ledo Locadora de Veículos Eireli
ME
CNPJ Nº 04.227.883/0001-28
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____
CPF n.º _____ CPF n.º _____